



PARECER TÉCNICO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTA

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 67 §1º e

Art.61 IV, Decreto nº 32.487/2017, Art. 63)

Parecer nº: 002/2020

Processo nº 4.273/2019 - Apensados nº 14.964/2019 e 19.238/2019

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores de Córrego Alegre - AMOCA

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo de nº 4.273/2019 e Apensos de nº 14.964/2019 e 19.238/2019**, a proponente encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para realização e apresentação do **Teatro Sacro de Córrego Alegre**, no dia 19 de abril de 2019, no pátio em frente a Igreja de Córrego Alegre, eu RODRIGO ARAUJO, matrícula 29.101, emito o presente Parecer Técnico para fins de prestação de contas.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores de Córrego Alegre - AMOCA

2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

Considerando o Art. 61, Inciso IV da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, são obrigações do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

A execução da parceria foi acompanhada pelo gestor da parceria e diante disso não há nada que desabone as atividades executadas por essa Organização da Sociedade Civil conforme Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação apresentado aos autos do **processo de nº 4.273/2019 e Apensos de nº 14.964/2019 e 19.238/2019**.

2.2 Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:

Foi informado à Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Flávia Cândida Ferreira Santos, que não há nada que desabone as atividades da Organização da Sociedade Civil.

2.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Art. 59 desta lei 13.019/2014:

De acordo com o Artigo 59 desta Lei, foram analisados os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil nas (fls.01/155) do Processo administrativo de nº 4.273/2019, e os valores transferidos pela administração pública foram aplicados conforme Plano de Trabalho (fls.02/07) apresentado, sendo esses valores recebidos e geridos em conta

bancária específica.

2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação:

A execução da parceria foi acompanhada pelo gestor da parceria conforme apresentado em Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando o Art. 60 do Decreto 32.487/2017 “a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas”, o gestor da parceria deverá avaliar todos os itens prescritos no Art. 62 do Decreto acima supracitado, de forma expressa, a respeito:

3.1 Relatório de execução do objeto:

A Organização da Sociedade Civil apresentou o Relatório de Execução Física do Objeto (fls.19/22) do Processo nº 14.964/2019, com a descrição das atividades realizadas e as metas alcançadas através da contratação de empresas prestadoras de serviços.

3.2 Relatório de execução financeira:

A Organização da Sociedade Civil apresentou Notas e Relatório de Execução Financeira conforme (fl.21) do Processo nº 14.964/2019 com demonstrativos de receitas e despesas e relação de pagamentos.

3.3 Notas e comprovantes fiscais:

A Organização da Sociedade Civil apresentou Notas Fiscais (fls.31/32) do Processo nº 14.964/2019 e comprovante de transação bancária conforme (fl.30) do Processo nº 14.964/2019 em que não há nada que a desabone.

3.4 Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria:

A Organização da Sociedade Civil apresentou extrato de conta bancária nas (fl.03) do Processo nº 19.238/2019, com os demonstrativos de entradas e saídas zerados após término do contrato.

3.5 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes:

Nas (fls. 23/25) do Processo nº 14.964/2019 a Organização da Sociedade Civil apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto Pactuado e nas (fls. 35/45) do Processo nº 14.964/2019 e do Processo nº 19.238/2019 fls. (04/15) apresentou Relatório do cumprimento do objeto com lista de presença e fotos do espetáculo.

3.6 Divulgação da parceria pela organização da sociedade civil:

Embora a OSC – AMOCA, em folha de nº 29 do Processo nº 14.964/2019, tenha demonstrado o documento da divulgação da parceria, este não se enquadra nos requisitos do Art. 11 da Lei 13.019/2014. A OSC, também não demonstra a divulgação do documento de divulgação da Parceria em locais visíveis conforme determina a legislação.

4. DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E BENEFÍCIOS PROPOSTOS

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata estas leis deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

4.1 - Os resultados já alcançados e seus benefícios:

Desde 1993, a Comunidade de Córrego Alegre, por meio da Associação de Moradores de Córrego Alegre - AMOCA, realiza a encenação do nascimento, vida, morte e ressurreição do Nosso Senhor Jesus Cristo.

O espetáculo, em seus vastos anos de acontecimento, é realizado com a participação de crianças, jovens e adultos da comunidade de Córrego Alegre e região, contando com o envolvimento de 130 atores amadores e 30 pessoas na organização do evento. O público beneficiado direto engloba crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que trazem consigo valores e costumes, adquiridos na vivência familiar e no grupo social o qual frequentamos.

O objetivo do evento é manter viva as tradições religiosas e culturais em nossa comunidade e também em nosso município, onde buscamos a integração das famílias, uma vez que apresenta um enorme potencial, visto ter uma repercussão estadual além de ser um espaço de expressão e de desenvolvimento para o ser humano, promovendo a leitura, a inclusão social, a identificação pessoal e a educação.

4.2 - Os impactos econômicos ou sociais:

Foi atingido o resultado esperado com a execução do projeto, tendo como benefícios o enriquecimento cultural, social e religioso, desenvolvendo a criatividade, espontaneidade, responsabilidade, liderança, comunicação, dentre outras aptidões desenvolvidas no decorrer das atividades inerentes a prática do projeto, beneficiando assim a todos envolvidos, uma vez que possibilitou o resgate do trabalho voluntário na comunidade, a importância do trabalho em equipe entre os participantes, demonstrando a necessidade de uma comunidade unida e organizada par o bem comum.

4.3 - O grau de satisfação do público-alvo:

O público beneficiário direto engloba crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que trazem consigo valores e costumes variados, adquiridos na vivência familiar e no grupo social o qual frequentam. São predominantemente oriundos de famílias de média renda que trabalham na agricultura familiar, comércio e indústria da região.

Neste ano, foram beneficiados com o evento em torno de 130 pessoas (atores e equipe técnica), atendendo um público de aproximadamente 2.000 pessoas oriundas da comunidade de Córrego Alegre, comunidades vizinhas, sede do município de Aracruz e municípios vizinhos. Embora o teatro tenha abrangência em todo o município, além dos municípios vizinhos, os principais beneficiados com o evento são os moradores da região.

4.4 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Ao longo desses 26 anos, o Teatro Sacro de Córrego Alegre, se mostrou totalmente sustentável, pois sua realização depende exclusivamente do trabalho voluntário dos moradores da comunidade e todos os anos a organização do evento conta com várias pessoas que doam seu tempo em prol da realização do evento.

Além disso, por se tratar de um evento que aborda o tema da vida e morte de Cristo, passando uma mensagem clara, sensibilizando seus espectadores e, principalmente, os atores envolvidos, na realização de ações mais justas e humanas junto à comunidade em que vive.

5. CONCLUSÃO

Considerando o objeto do plano de trabalho consistir em realizar a apresentação do **Teatro Sacro de Córrego Alegre**, manifestação cultural e religiosa da Comunidade de Córrego Alegre, que visando o fomento de lideranças, aprendizagem e o exercício de valores sociais, morais e éticos essenciais aos cidadãos e contribuir para a formação de pessoas que aspiram por uma sociedade mais igualitária e democrática transmitindo mensagem de amor ao próximo através da evangelização.

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio dos Processos Administrativos nº 14.964/2019 e 19.238/2019, esta secretaria concluiu que a instituição, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal 32.487, de 13/03/2017 e não há nada que desabone a Organização da Sociedade Civil, aprovando assim, sua prestação de contas apensada ao Processo 4.273/2019, com ressalva.

Aracruz, 02 de março de 2020.

RODRIGO ARAUJO
Gestor da Parceria
Matrícula 29.101